

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PR

Termo de Referência 26/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
26/2026	927027-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PR	CINTIA APARECIDA FERREIRA ROSA	22/07/2026 15:27 (v 0.13)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		07/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº26/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de Gasolina Aditivada, Óleo Diesel S-10 e Agente Redutor Líquido Automotivo — ARLA 32, destinados ao abastecimento da frota do Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas/PR, incluindo o fornecimento direto nos postos contratados, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento nos termos da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT	MAT	UNID	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Agente redutor líquido automotivo (ARLA 32) solução aquosa de uréia a 32,5%, conforme norma ISO 22241.	438910		L	1.440	6,99	10.065,60
2	Gasolina aditivada Uso: Para Automotivos Classificação: Aditivada Índice de Octanagem: Iad 95 Min	461506		L	48.000	7,19	345.120,00
3	Óleo Diesel S-10 aditivado Uso: Automotivo Apresentação: Com Biodiesel Composição: Concentração De Enxofre 10 MG/KG	461548		L	40.000	7,99	319.600,00

Estimativa do valor da tabela acima e de: **R\$ 674.785,60 (Seiscentos e setenta e quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).**

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme definição da **Lei nº 14.133/2021**, por se tratarem de combustíveis padronizados, com especificações técnicas regulamentadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e amplamente disponíveis no mercado.

1.3. A presente contratação não se enquadra como aquisição de bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818/2021,

os itens objeto da contratação — combustível (Gasolina Aditivada, Óleo Diesel S-10) e Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32) — possuem natureza estritamente funcional e operacional, sendo indispensáveis para a manutenção e continuidade dos serviços públicos prestados pela frota municipal. Trata-se de compra de bens de consumo comuns de fornecimento contínuo e parcelado, com descrições padronizadas, amplamente disponíveis no mercado e regulamentados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), não apresentando características de ostentação, exclusividade, sofisticação excessiva ou alto padrão supérfluo. A contratação busca exclusivamente atender ao interesse público e garantir a continuidade das atividades essenciais da Administração Municipal, observando os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período se comprovada a vantajosidade.

1.4.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de 12 (doze) meses e podem ser prorrogados sucessivamente por até 10 (dez) anos se as condições legais forem atendidas. Também podem ser rescindidos nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, assegurada a ampla proteção e o contraditório quando aplicável.

1.4.2. A presente contratação caracteriza-se como de natureza contínua, tendo em vista a necessidade permanente e ininterrupta de fornecimento de combustíveis destinados à manutenção da frota oficial do Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas. Tal condição justifica-se pela essencialidade dos serviços atendidos, como: Transporte de pacientes para consultas, exames e tratamentos; transporte de equipes de atenção básica, vigilância em saúde e agentes de campo; deslocamento para visitas domiciliares; atividades de fiscalização sanitária e epidemiológica, atendimentos de socorro e emergência realizados pelo SAMU. Todos os serviços são de caráter essencial e indispensável e precisam ser garantidos para evitar prejuízos ao interesse público.

1.4.3. A rescisão automática não exime a contratada das responsabilidades decorrentes de eventuais inadimplementos ou danos causados ao Fundo Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

1.5. As quantidades indicadas no quadro de itens são estimativas máximas para o período de vigência da Ata.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações ou a adquirir o total dos itens, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente demanda decorre da imperiosa obrigação institucional de assegurar o fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis automotivos, insumo indispensável ao funcionamento da frota vinculada ao Fundo Municipal de Saúde. O abastecimento regular é condição essencial para a manutenção das políticas públicas de saúde, especialmente no que tange ao atendimento de urgência e emergência, ao deslocamento de equipes multiprofissionais e ao suporte às ações administrativas e operacionais da rede de saúde municipal.

2.1.1. Trata-se de aquisição de bens com fornecimento contínuo e parcelado., cuja interrupção compromete diretamente a prestação do serviço público de saúde direito fundamental garantido pelo art. 196 da Constituição Federal. A escassez ou ausência de combustível inviabiliza a circulação de ambulâncias, veículos de transporte de pacientes e demais automóveis de apoio, gerando risco iminente à vida e à integridade física dos usuários do sistema municipal de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A demanda é decorrente da necessidade institucional de garantir o fornecimento de combustíveis fósseis que são insumos essenciais ao funcionamento da frota do Fundo Municipal de Saúde. O abastecimento regular é indispensável para a manutenção de serviços de saúde prestados, sendo necessário para as demandas diárias de transporte de pacientes, deslocamento dos profissionais de saúde, visitas domiciliares, transporte de medicamentos, insumos e demais atividades correlatas e pertinentes à prestação dos serviços públicos de saúde.

3.2. Além dos combustíveis tradicionais (gasolina aditivada e diesel S-10), destaca-se a necessidade do Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32), insumo obrigatório para veículos movidos a diesel que utilizam tecnologia SCR (Redução Catalítica Seletiva) para controle de emissões, conforme as normas do PROCONVE, sendo sua ausência fator de dano mecânico e impedimento de circulação de veículos novos da frota.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação observará os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º e do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, buscando conciliar a eficiência da contratação com a redução dos impactos ambientais decorrentes da utilização da frota do Fundo Municipal de Saúde.

4.2. O combustível fornecido (**Gasolina Aditivada e Óleo Diesel S-10**) e **Arla 32** deverá atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, observando a legislação ambiental vigente.

4.2.1. A utilização do ARLA 32 contribui para a diminuição da emissão de óxidos de nitrogênio (NOx), gases que impactam negativamente a qualidade do ar, auxiliando o Município na adoção de práticas ambientalmente responsáveis e em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.3. Além disso, os produtos fornecidos deverão atender às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes, especialmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como às demais normas ambientais aplicáveis à atividade.

4.4. O Agente Redutor Líquido Automotivo deverá atender integralmente às especificações técnicas da norma ARLA 32 ABNT NBR ISO 22241 (partes 1 a 4), bem como às regulamentações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). O produto deverá possuir selo de conformidade do INMETRO, garantindo a qualidade, pureza e a concentração adequada de ureia em 32,5%. Deverá ainda apresentar as seguintes características:

- Produto não inflamável;
- Baixa toxicidade;
- Estabilidade química adequada para uso automotivo;
- Armazenamento e manuseio conforme recomendações do fabricante e normas ambientais vigentes.

4.5. A contratada deverá possuir todas as licenças ambientais e autorizações de funcionamento válidas, expedidas pelos órgãos competentes, mantendo regularidade quanto às normas ambientais aplicáveis à atividade de armazenamento e comercialização de combustíveis.

4.6. A contratada deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais, tais como controle de vazamentos, correto armazenamento dos combustíveis, destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados na atividade e manutenção preventiva dos tanques e bombas de abastecimento, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.7. SUBCONTRATAÇÃO

4.7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, Fica vedada qualquer exigência de garantia contratual nos instrumentos dela decorrentes, sob pena de nulidade.

4.8.2. Justificativa: A não exigência de garantia da contratação fundamenta-se nas características do objeto e do modelo de execução previstos neste Termo de Referência. Trata-se de aquisição de combustíveis que são classificados como bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, com fornecimento parcelado conforme a demanda e pagamento condicionado ao efetivo abastecimento realizado, o que reduz significativamente o risco de inadimplemento. Além disso, a execução ocorre de forma imediata e contínua, diretamente nas bombas do fornecedor, não havendo entrega futura complexa ou obrigação de grande vulto que justifique a exigência de garantia. O contrato também prevê mecanismos suficientes de controle e mitigação de riscos, como fiscalização contínua,

exigência de regularidade fiscal, aplicação de sanções administrativas e pagamento apenas após a efetiva execução do objeto. Dessa forma, a exigência de garantia poderia restringir a competitividade do certame e onerar desnecessariamente os licitantes, sem trazer benefício proporcional à Administração, razão pela qual se opta por sua dispensa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega:

5.1.2. A contratada deverá fornecer, diretamente, combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço do CONTRATANTE, imediatamente após a formalização do contrato, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas de acordo com a demanda.

5.1.3. Considerando a necessidade de assegurar a continuidade do abastecimento da frota oficial, a economicidade da contratação, a redução do consumo de combustível decorrente de deslocamentos para abastecimento, a otimização do tempo operacional dos veículos e a eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, a CONTRATADA deverá disponibilizar posto de abastecimento localizado em um raio máximo de **15 (quinze) quilômetros** da sede do Município de Congonhinhas/PR.

A distância será aferida considerando o menor percurso viário disponível ao tráfego de veículos, utilizando ferramenta pública de georreferenciamento, como o Google Maps ou outra equivalente, tendo como ponto inicial a sede da Prefeitura Municipal de Congonhinhas/PR e como ponto final o posto destinado ao abastecimento da frota.

A exigência prevista neste item constitui **condição de execução contratual**, não configurando requisito de habilitação ou condição para participação no certame.

A comprovação do atendimento a esta condição será exigida exclusivamente da licitante vencedora, antes da assinatura do contrato ou até a data estabelecida pela Administração para o início da execução contratual, podendo ser atendida por posto próprio ou por posto credenciado pela contratada, desde que observadas todas as exigências deste Termo de Referência.

5.1.4 Os produtos deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

5.1.5 O recebimento não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual.

5.1.6 A Administração rejeitará produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.1.7 Eventual adequação dos preços registrados deverá observar estritamente o procedimento formal de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação documental de fato superveniente e imprevisível, com impacto efetivo nos custos e nexo causal, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada qualquer correção automática com base na oscilação diária do mercado ou no preço de bomba.

5.2. Garantia:

5.2.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.2 Forma de abastecimento: atendimento contínuo.

5.2.2.1 O fornecimento será realizado com base nos preços médios divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme tabela vigente na data do abastecimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O fornecimento dos combustíveis e ARLA 32 deverá ser realizado diretamente nas bombas do posto revendedor da licitante vencedora, o qual deverá estar localizado em um raio de até 15 (quinze) quilômetros do centro do Município de Congonhinhas/PR, visando garantir a eficiência operacional e evitar o deslocamento improdutivo da frota ("km morto"), conforme justificado no tópico 7.4 no Estudo Técnico Preliminar que trata de eficiência e logística.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Fiscalização

6.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal de contratos, ou pelos respectivos substitutos.

6.5. Modelo Fiscalização Contratual

6.5.1. A fiscal de contratos, Senhora Elaine Ribeiro Silva nomeada mediante portaria nº263/2026 verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.5.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.6. Cada abastecimento deverá ser previamente autorizado pela administração do Fundo Municipal de Saúde e conter no mínimo:

- Identificação do Departamento Requisitante;
- Placa do veículo;
- Nome e matrícula do motorista;
- Registro do hodômetro ou horímetro no momento do abastecimento;
- Identificação do combustível ou do Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32);
- Quantidade efetivamente abastecida;
- Valor unitário e total do abastecimento;
- Data e horário do abastecimento;
- Assinatura do condutor ou validação eletrônica equivalente.

6.6.1 A contratada deverá disponibilizar relatório mensal individualizado contendo os abastecimentos realizados por veículo, secretaria requisitante e o combustível/produto fornecidos.

6.7 Gestor do Contrato

6.7.1. Cabe à gestora do contrato: Ana Paula de Godoi Roveri Secretária de Saúde do Município de Congonhinhas.

- 6.7.2.** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.7.3.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.7.4.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.7.5.** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.7.6.** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.7.7.** elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.7.8.** enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- A)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- B)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C)** der causa à inexecução total do contrato;
- D)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- F)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- G)** praticar ato lesivo à Administração previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “B”, “C” e “D” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “E”, “F”, “G” e “H” do subitem acima, bem como nas alíneas “B”, “C” e “D”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “D”, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I da art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “E” a “H” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30%

(trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “C”, 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “B”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “D”, 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “A”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação. ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ou Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Recebimento

8.1.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual variação excepcional nos preços dos combustíveis praticados pelas refinarias ou distribuidoras, devidamente comprovada por meio de publicações oficiais da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), observando-se o equilíbrio econômico-financeiro da Ata.

8.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.3.1.** o prazo de validade;
- 8.3.2.** a data da emissão;
- 8.3.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.3.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 8.3.5.** o valor a pagar;
- 8.3.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.6.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.6.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.6.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.6.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6.5. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.6.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.6.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.6.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.6.9. O pagamento será efetuado com base no preço unitário registrado na Ata de Registro de Preços, conforme proposta vencedora, vedada a utilização do preço da bomba do dia do abastecimento como referência de pagamento, por ser incompatível com o critério de julgamento pelo menor preço por item.

8.6.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.6.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.14. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6.15. Os valores permanecerão os mesmos da cotação durante todo o processo licitatório, sem qualquer alteração até a formalização do contrato. Após a assinatura do contrato, os preços poderão sofrer variações, para mais ou para menos, conforme os valores vigentes na tabela de referência (ANP) e mediante apostilamento, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

8.7. REAJUSTE:

8.7 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação

8.7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.7.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA/CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será conforme demanda da Contratante

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de

seus administradores;

9.8. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (**DAU**) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº **1.751**, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Decreto-Lei nº **5.452/1943**, aprovada pelo Decreto-Lei nº **5.452/1943**;

9.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº **123/2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

a) - Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação.

b) - Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

d) O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.28. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Fornecimento de bens similares ao objeto da contratação

9.29. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.32. A licitante deverá comprovar, quando exigível para o exercício da atividade econômica, a regularidade perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, mediante apresentação da autorização correspondente, quando aplicável.

9.33. O estabelecimento responsável pelo abastecimento deverá possuir e manter válidas, durante toda a execução contratual, as licenças ambientais, alvarás de funcionamento e demais autorizações legalmente exigíveis para o exercício da atividade.

9.34. A comprovação das autorizações e licenças previstas nos itens anteriores poderá ser apresentada pela licitante vencedora antes da assinatura do contrato ou até a data fixada pela Administração para o início da execução contratual, quando o atendimento ao objeto ocorrer por meio de posto próprio ou de estabelecimento integrante de rede credenciada.

9.35. A comprovação da disponibilidade do posto de abastecimento observará o disposto no item 5.1.3 deste Termo de Referência, constituindo condição de execução contratual, não sendo exigida como requisito de habilitação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 674.785,60 (seiscentos e setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As contratações será atendida pelas as seguintes dotações:

696 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 00303-00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS

761 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 00303-00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS

797 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 00303-00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS

792 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 00497-00497.09.02.06.00.1.500.0000 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Congonhinhas, 13 de Julho de 2026.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TAMIRIS KAROLI DE MORAES
DIRETORA ADMINISTRATIVA DA SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PR

Estudo Técnico Preliminar 29/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 07/2026

2. Objetivo

Contratação por Registro de Preço para aquisição de combustível (Gasolina Aditivada e Óleo Diesel S-10), Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32), solução aquosa de ureia a 32,5%, destinados ao abastecimento da frota do Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas, incluindo o fornecimento direto nos postos contratados, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. Descrição da necessidade

A presente demanda decorre da imperiosa obrigação institucional de assegurar o fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis automotivos, insumo indispensável ao funcionamento da frota vinculada ao Fundo Municipal de Saúde. O abastecimento regular é condição essencial para a manutenção das políticas públicas de saúde, especialmente no que tange ao atendimento de urgência e emergência, ao deslocamento de equipes multiprofissionais e ao suporte às ações administrativas e operacionais da rede municipal.

Trata-se de aquisição de bens com fornecimento contínuo e parcelado, cuja interrupção compromete diretamente a prestação do serviço público de saúde, direito fundamental garantido pelo art. 196 da Constituição Federal. A escassez ou ausência de combustível inviabiliza a circulação de ambulâncias, veículos de transporte de pacientes e demais automóveis de apoio, gerando risco iminente à vida e à integridade física dos usuários do sistema municipal de saúde.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Tamiris Karoli de Moraes

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 Para assegurar o atendimento adequado da necessidade de fornecimento contínuo de combustíveis automotivos (Gasolina aditivada, Oleo Diesel - S10) e ARLA 32 essenciais à operacionalidade da frota do Fundo Municipal de Congonhinhas, é fundamental a definição clara, objetiva e suficiente dos requisitos necessários elencados abaixo, que observam os princípios da Administração Pública, promovendo a sustentabilidade e garantindo a conformidade com os normativos legais vigentes.

5.2 Requisitos Necessários para Atendimento da Demanda**5.2.1 Compatibilidade dos combustíveis:**

Os combustíveis devem ser compatíveis com os veículos em uso na frota do Fundo Municipal de Saúde, conforme indicação de fabricante e especificações técnicas constantes nos manuais dos veículos.

5.2.2 Padrões de qualidade:

Os combustíveis devem atender aos padrões oficiais de qualidade estabelecidos pelos órgãos reguladores, em especial a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (**ANP**). No caso do Agente Redutor Líquido Automotivo (**ARLA 32**), o produto deverá atender integralmente às especificações da ABNT NBR ISO 22241 e às regulamentações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (**ANP**), bem como possuir o selo de conformidade do INMETRO. Garantindo sua pureza, composição e eficiência na redução de emissões veiculares.

5.3. Cláusula de Limitação Geográfica:

5.3.1 Estabelece-se que o fornecimento de combustíveis deverá ser realizado em estabelecimento situado no raio máximo de até 15 (quinze) quilômetros do Município de Congonhinhas, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência, previstos na Administração Pública, com vistas à otimização dos recursos públicos e à adequada execução dos serviços.

JUSTIFICATIVA

- Ao selecionar fornecedores em um raio de até 15 km da sede, é obtido o benefício da redução do "km morto" (deslocamento sem produção). Isso resulta em menor desgaste da frota, menor consumo de combustível para o próprio abastecimento e maior tempo de disponibilidade dos operadores e motoristas em suas funções finalísticas.
- Eficiência operacional.
- Economicidade.
- Rapidez no abastecimento.
- A proximidade do fornecedor reduz o risco de desabastecimento e assegura maior previsibilidade logística para a execução das atividades da frota do Fundo Municipal de Saúde.

5.4 Tipos e apresentações:

Óleo diesel automotivo com biodiesel:

- Características mínimas: Teor de biodiesel conforme legislação vigente; teor de enxofre máximo de 10 mg/kg (S10); atestado de conformidade ambiental e desempenho exigido.

Gasolina aditivada:

- Características mínimas: Gasolina automotiva, aditivada, com índice antidetonante (IAD) mínimo de 95; conforme padrões estabelecidos pela ANP; presença de aditivos que assegurem proteção e limpeza dos motores.

Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32):

- Características mínimas: Solução aquosa de ureia a 32,5% de alta pureza, utilizada em veículos equipados com sistema de Redução Catalítica Seletiva (SCR), destinada à redução de emissões de óxidos de nitrogênio (NOx). Deve atender às especificações estabelecidas pela ANP e normas técnicas vigentes (ABNT NBR ISO 22241), garantindo pureza, estabilidade e desempenho adequado do sistema. Produto não inflamável, de baixa toxicidade, devendo ser armazenado e manuseado conforme recomendações do fabricante e normas ambientais.

5.5 Continuidade do fornecimento:

Garantia de oferta regular e ininterrupta dos combustíveis, de modo a não comprometer as atividades institucionais.

5.6 Rastreamento e controle:

Fornecimento de registros rastreáveis de abastecimento individual por veículo, identificando volume, data, hora e local do abastecimento, para fins de controle e auditoria.

5.7 Segurança e armazenamento:

Realização de armazenamento seguro nas dependências dos fornecedores, em conformidade com normas técnicas vigentes, especialmente as de saúde e segurança, prevenção de incêndio e controle ambiental.

6. Levantamento de Mercado

Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas as soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade de abastecimento da frota do Fundo Municipal de Saúde, considerando aspectos relacionados à eficiência operacional, economicidade, continuidade do serviço público e adequação às necessidades da Administração.

Alternativa 1 – Instalação de Bomba de Combustível em Comodato

Consiste na disponibilização de tanque e bomba de combustível para abastecimento da frota em estrutura própria da Administração do Fundo Municipal.

Embora a solução proporcione maior autonomia operacional, sua implementação demanda área adequada para instalação, atendimento às exigências ambientais e de segurança, além de custos relacionados à gestão, controle e armazenamento de combustíveis. Considerando a estrutura atualmente disponível e os investimentos necessários para sua operacionalização, esta alternativa não se mostrou a mais vantajosa para o Fundo Municipal de Saúde.

Alternativa 2 – Gerenciamento do Abastecimento por Sistema Informatizado com Cartão e Rede Credenciada

Consiste na contratação de empresa especializada para gerenciamento do abastecimento mediante sistema informatizado, utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos.

A solução apresenta vantagens relacionadas ao controle informatizado dos abastecimentos e ao monitoramento do consumo da frota. Entretanto, sua implementação demanda estrutura de gestão mais complexa, envolvendo a integração entre a Administração, a empresa gerenciadora e os estabelecimentos credenciados, além da definição de mecanismos específicos de fiscalização, auditoria e controle contratual.

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde se encontra em fase de encerramento de contratação emergencial destinada ao abastecimento da frota, com necessidade de conclusão tempestiva do procedimento licitatório definitivo para evitar riscos de descontinuidade dos serviços públicos de saúde, verificou-se que a adoção dessa modalidade demandaria estudos complementares e aprofundamento da modelagem contratual, especialmente quanto à rede credenciada, à operacionalização do sistema e aos mecanismos de gerenciamento e controle da execução.

Dessa forma, embora a solução esteja disponível no mercado e possa ser objeto de avaliação em futuras contratações, concluiu-se que, no presente momento, o fornecimento direto de combustíveis em posto de abastecimento apresenta maior simplicidade operacional, menor complexidade de gestão, implantação imediata e maior adequação às necessidades atuais do Fundo Municipal de Saúde, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos e para a segurança da contratação.

Alternativa 3 – Fornecimento Direto de Combustíveis em Posto de Abastecimento

Consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento direto de combustíveis mediante abastecimento dos veículos da frota em posto devidamente autorizado pelos órgãos competentes.

Esta solução foi adotada durante a execução da contratação emergencial atualmente vigente e apresentou resultados satisfatórios quanto à regularidade do fornecimento, agilidade operacional, facilidade de fiscalização e simplificação da gestão contratual. Verificou-se, ainda, maior eficiência na execução do abastecimento, redução da complexidade administrativa e adequação às necessidades operacionais do Fundo Municipal de Saúde.

Considerando as características do Município, a necessidade de abastecimento frequente dos veículos utilizados no transporte de pacientes, deslocamento de equipes de saúde e demais atividades essenciais, a solução proporciona maior disponibilidade da frota, redução de deslocamentos para abastecimento, otimização dos recursos públicos e maior segurança na continuidade dos serviços prestados à população.

Solução Escolhida

Após a análise das alternativas disponíveis e considerando a experiência obtida na execução contratual recente, conclui-se que o fornecimento direto de combustíveis em posto de abastecimento constitui a solução mais adequada para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, por apresentar maior simplicidade operacional, eficiência administrativa, segurança no abastecimento e continuidade dos serviços públicos, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que A solução configura compra de bens com fornecimento contínuo, nos termos do art. 6º, XV, em razão de necessidade permanente ou prolongada de abastecimento da frota, não se caracterizando como prestação de serviço contínuo.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 Com base na análise técnica e administrativa realizada, esta equipe de planejamento declara a total viabilidade da contratação, fundamentada nos seguintes pontos:

- Nexo Causal e Interesse Público;

7.2.1 A contratação demonstra-se viável e indispensável, uma vez que o objeto (combustíveis) é o insumo motor essencial para o funcionamento de toda a rede municipal de saúde. A frota do Fundo Municipal de Saúde atua diretamente na linha de frente do atendimento à população, englobando o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), ambulâncias de socorro imediato, transporte de pacientes para tratamento contínuo (como hemodiálise, oncologia e exames especializados em outros centros urbanos), além do deslocamento de equipes para vigilância epidemiológica, sanitária e atenção básica domiciliar. Portanto, o interesse público e o direito constitucional à saúde são rigorosamente preservados ao garantir o funcionamento ininterrupto de toda a assistência médica e a prestação contínua desses serviços vitais.

7.3 Compatibilidade Orçamentária:

7.3.1 Existe previsão orçamentária para suportar as contratações decorrentes da futura Ata de Registro de Preços, observadas as dotações consignadas ao Fundo Municipal de Saúde. Ressalta-se que a presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação ou consumo integral dos quantitativos estimados pela Administração, uma vez que a utilização dos itens registrados ocorrerá conforme a efetiva necessidade do serviço e o consumo médio da frota municipal durante a vigência da ata. Dessa forma, os quantitativos previstos constituem estimativas para fins de planejamento da contratação, sendo as futuras aquisições realizadas de acordo com a demanda efetivamente verificada e a disponibilidade orçamentária correspondente.

7.4 Eficiência Logística:

7.4.1 A exigência de que o posto fornecedor dos combustíveis e do aditivo ARLA 32 esteja localizado em um raio de até 15 km da sede do município de Congonhinhas constitui fator relevante para a viabilidade econômica da contratação, contribuindo para a redução de custos operacionais e do tempo de deslocamento, bem como para a otimização do tempo de trabalho útil dos veículos. Ressalta-se que a delimitação geográfica estabelecida não configura restrição indevida à competitividade do certame, tratando-se de medida necessária à adequada execução contratual, em observância aos princípios da economicidade e eficiência.

7.5 Gerenciamento de Riscos:

7.5.1 A presente contratação contempla medidas para mitigação de riscos relacionados à descontinuidade do fornecimento, variação de preços e indisponibilidade de atendimento, por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com sistema de registro de preços, garantindo maior segurança, eficiência e continuidade na prestação do serviço.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 A quantidade estimada de Gasolina Aditivada para a presente contratação foi estabelecida em 48.000 (quarenta e oito mil) litros, representando um acréscimo de 8.000 (oito mil) litros em relação ao quantitativo de 40.000 (quarenta mil) litros previsto na contratação anterior, correspondente a um aumento aproximado de 20%.

A ampliação da estimativa foi realizada com base no planejamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde, considerando a possibilidade de aumento da frota utilizada na prestação dos serviços de saúde ao longo da vigência contratual, seja por meio da incorporação de novos veículos ou da ampliação dos serviços ofertados à população.

Além disso, o quantitativo estimado contempla uma margem de segurança operacional destinada a assegurar o abastecimento contínuo dos veículos empregados no transporte de pacientes, deslocamento de equipes multiprofissionais, visitas domiciliares, ações de vigilância em saúde, transporte de materiais e medicamentos, bem como demais atividades essenciais executadas pela rede municipal de saúde.

A adoção dessa margem preventiva visa evitar situações de desabastecimento decorrentes de oscilações na demanda, aumento do número de atendimentos, ampliação de rotas e outras necessidades supervenientes que possam surgir durante a execução contratual.

Ressalta-se que, na fase de planejamento da contratação, a Lei nº 14.133/2021 não estabelece limite percentual para a definição dos quantitativos estimados, exigindo apenas que estes sejam fundamentados em critérios técnicos e nas necessidades da Administração. Nesse contexto, o acréscimo de 20% mostra-se razoável e compatível com a perspectiva de crescimento da demanda e com a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Por fim, destaca-se que a quantidade estimada constitui mera previsão de consumo para fins de planejamento da contratação, não gerando obrigação de aquisição integral do quantitativo contratado, que será consumido de acordo com a efetiva necessidade da Administração durante a vigência contratual.

Dessa forma, a previsão de 48.000 litros mostra-se adequada e compatível com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, proporcionando maior segurança operacional, continuidade dos serviços públicos de saúde e observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da continuidade do serviço público.

Quanto ao Óleo Diesel S-10 aditivado, o quantitativo estimado de 40.000 (quarenta mil) litros foi definido com base no histórico de consumo da frota vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, considerando a projeção das necessidades para o período de vigência contratual e uma margem de segurança operacional destinada a assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados. Ressalta-se que a quantidade prevista constitui mera estimativa para fins de planejamento da contratação, podendo o consumo efetivo variar de acordo com a demanda operacional da Administração durante a execução contratual. Dessa forma, a previsão de 40.000 litros mostra-se adequada e compatível com as necessidades operacionais do Fundo Municipal de Saúde, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos e observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da continuidade do serviço público.

Quanto ao Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32), sua inclusão na presente contratação decorre da necessidade de atendimento às exigências ambientais aplicáveis aos veículos movidos a óleo diesel equipados com sistema de Redução Catalítica Seletiva (SCR).

Atualmente, a frota vinculada ao Fundo Municipal de Saúde possui 9 (nove) veículos movidos a óleo diesel que utilizam ARLA 32, razão pela qual se faz necessária a inclusão desse item na presente contratação.

O quantitativo estimado de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) litros foi definido com base na quantidade de veículos que utilizam o insumo, considerando o consumo projetado para o período de vigência contratual e uma margem de segurança operacional destinada a assegurar a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A estimativa busca evitar situações de desabastecimento que possam comprometer o funcionamento dos veículos empregados no transporte de pacientes, deslocamento de equipes de saúde, distribuição de medicamentos, realização de visitas domiciliares e demais atividades essenciais executadas pela rede municipal de saúde.

Ressalta-se que o quantitativo previsto constitui mera estimativa para fins de planejamento da contratação, podendo o consumo efetivo variar de acordo com a demanda operacional da frota durante a execução contratual.

Dessa forma, a inclusão do ARLA 32 e o quantitativo estimado de 1.440 litros mostram-se adequados e compatíveis com as necessidades operacionais do Fundo Municipal de Saúde, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos e para o atendimento das exigências ambientais aplicáveis.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID	QNTD
1	Agente redutor líquido automotivo (ARLA 32) solução aquosa de uréia a 32,5%, conforme norma ISO 22241.	438910	L	1.440
2	Gasolina aditivada Uso: Para Automotivos Classificação: Aditivada Índice De Octanagem: Iad 95 Min	461506	L	48.000
3	Óleo Diesel S-10 aditivado Uso: Automotivo Apresentação: Com Biodiesel Composição: Concentração De Enxofre 10 MG/KG	461548	L	40.000

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 674.785,60

9.1 O valor estimado total da contratação, correspondente ao valor máximo aceitável para a presente licitação, é de **R\$ 674.785,60** (seiscentos e setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 O parcelamento do objeto foi adotado por item, abrangendo o fornecimento de Gasolina Aditivada, Óleo Diesel S-10 e Arla 32.

10.2 A separação por item garante maior clareza na gestão contratual, facilita o controle administrativo e assegura que cada tipo de combustível seja fornecido conforme suas especificações técnicas e necessidades operacionais da frota. Além disso, essa forma de parcelamento contribui para:

10.2.1 Isonomia e transparência, ao assegurar condições uniformes de contratação;

10.2.2 Regularidade e continuidade do abastecimento, evitando riscos de desabastecimento e garantindo que veículos essenciais, tenham combustível disponível para atender a frota municipal.

10.3 Portanto, o parcelamento por item é a alternativa mais adequada para assegurar a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços públicos.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Não há contratações correlatas ou interdependentes vinculadas ao presente processo.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 A contratação está diretamente alinhada às ações de manutenção, suporte e funcionamento pleno da frota do Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas, assegurando a continuidade ininterrupta dos serviços de assistência médica, o transporte seguro de pacientes e a pronta resposta às demandas de urgência e emergência da população.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 A contratação pretendida visa atingir resultados que impactam diretamente a eficiência administrativa e a prestação de serviços de saúde à população de Congonhinhas, destacando-se:

13.1.2 Continuidade dos Serviços Públicos Essenciais:

O principal benefício é a garantia de que os serviços de atendimento pré-hospitalar, socorro imediato, vigilância sanitária e transporte de pacientes para tratamentos contínuos de alta complexidade não sofram interrupção. A disponibilidade permanente de combustível assegura que a rede municipal de saúde permaneça ativa e operando sem falhas, cumprindo o preceito constitucional do direito à saúde e à vida.

13.1.3 Eficiência Logística e Operacional:

Ao selecionar fornecedores em um raio de até 15 km da sede, o município obtém o benefício da redução do tempo de resposta e do "km morto" (deslocamento sem produção). Na área da saúde, a proximidade geográfica é um fator crítico, pois diminui drasticamente o tempo em que uma ambulância ou veículo de socorro fica afastado de sua base para reabastecimento, maximizando o tempo de prontidão das equipes médicas para o atendimento à população.

13.1.4 Transparência e Controle Rigoroso (Compliance):

Com a exigência de relatórios detalhados por placa e quilometragem, a Secretaria de Saúde alcança um monitoramento preciso do gasto público. Isso permite identificar desvios, avaliar o consumo de cada ambulância ou veículo sanitário e gerar dados estatísticos confiáveis para o planejamento orçamentário do Fundo Municipal de Saúde, combatendo desperdícios.

13.1.5 Mitigação de Riscos de Paralisação:

A contratação por meio de procedimento licitatório regular elimina o risco de colapso logístico decorrente de falhas ou bloqueios em modelos de gestão anteriores. O benefício é a total segurança institucional de que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), as ambulâncias hospitalares e os veículos de transporte de pacientes para consultas e exames terão autonomia garantida para operar 24 horas por dia, 7 dias por semana.

13.1.6 Estímulo à Economia Local:

Ao priorizar postos de revenda na região, a administração promove a circulação de recursos no próprio município ou arredores imediatos, fortalecendo o comércio local e garantindo uma resposta mais ágil em casos de necessidade de abastecimento extraordinário.

13.1.7 Preservação do Patrimônio Público:

O uso de combustíveis com qualidade certificada pela ANP (Gasolina Aditivada, Diesel S-10 e Arla 32) reduz a incidência de manutenções corretivas em motores e sistemas de injeção da frota municipal, prolongando a vida útil dos veículos.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 Para assegurar a efetividade da contratação, a Administração deverá:

- Selecionar fornecedores aptos: analisar a documentação apresentada, verificando habilitação jurídica, regularidade fiscal e conformidade técnica;
- Firmar contrato administrativo decorrente do procedimento licitatório;
- Fiscalizar a execução: implementar mecanismos de controle e auditoria para prevenir falhas, desvios ou interrupções.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 A contratação para fornecimento de combustível poderá gerar impactos ambientais relacionados, principalmente, à utilização de emissões de petróleo e às emissões atmosféricas provenientes da frota de veículos. No entanto, tais impactos são inerentes às atividades realizadas pelo Fundo Municipal. Nesse sentido, a inclusão do aditivo ARLA 32 funciona como medida mitigadora fundamental, sendo indispensável para a redução das emissões de óxidos de nitrogênio (**NOx**) e para o atendimento às normas ambientais vigentes.

15.2 Ressalta-se que os postos deverão atender às normas ambientais vigentes, bem como às exigências dos órgãos ambientais competentes, contribuindo para a mitigação de possíveis impactos ambientais e para a utilização adequada dos combustíveis.

16. Mapa de Risco

Risco	Causa	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência
Desabastecimento de combustível e /ou ARLA 32	Falha do fornecedor ou logística	Média	Alto	Alto	Registro de preços com múltiplos fornecedores; exigência de continuidade	Acionar segundo colocado / nova contratação emergencial
Variação excessiva de preços	Oscilação do mercado de combustíveis	Alta	Médio	Alto	Ata de registro de preços com disputa prévia	Reequilíbrio econômico-financeiro conforme legislação vigente
Fornecimento fora do padrão (qualidade)	Combustível adulterado ou fora das especificações da ANP	Baixa	Alto	Médio	Exigir certificação, licenciamento e fiscalização periódica	Suspensão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis
Indisponibilidade do posto (raio de 15 km)	Problemas operacionais ou fechamento do estabelecimento	Baixa	Alto	Médio	Seleção criteriosa e análise da capacidade operacional do fornecedor	Contratação de outro fornecedor localizado nas proximidades
Falhas no controle de abastecimento	Ausência de registros ou erro operacional	Média	Médio	Médio	Implantação de sistema de controle e rastreamento por veículo	Auditoria e correção de inconsistências identificadas
Fraudes ou desvios	Uso indevido de combustível	Média	Alto	Alto	Controle por placa, quilometragem e relatórios detalhados de consumo	Investigação e responsabilização administrativa dos envolvidos

Impacto ambiental	Vazamentos ou armazenamento inadequado	Baixa	Médio	Baixo	Exigir cumprimento das normas ambientais e de segurança	Notificação e exigência de regularização imediata
Atraso na entrega / atendimento	Problemas operacionais do fornecedor	Média	Médio	Médio	Cláusulas contratuais prevendo prazos e penalidades	Aplicação de multa e substituição do fornecedor, quando cabível

16.1 A análise demonstra que os riscos identificados são **gerenciáveis e mitigáveis**, não comprometendo a viabilidade da contratação, desde que observadas as medidas preventivas e os planos de contingência estabelecidos.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação mostra-se técnica, operacional e economicamente viável, considerando a necessidade contínua de abastecimento da frota do Fundo Municipal de Saúde para a execução das atividades assistenciais, administrativas e de transporte de pacientes.

O levantamento de mercado realizado demonstrou que o fornecimento direto de combustíveis em posto de abastecimento constitui a solução mais adequada às necessidades da Administração, apresentando maior simplicidade operacional, facilidade de fiscalização, regularidade no fornecimento e menor complexidade de gestão quando comparado às demais alternativas avaliadas.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TAMIRIS KAROLI DE MORAES:11257402994
 Assinado de forma digital por TAMIRIS KAROLI DE MORAES:11257402994
 Dados: 2026.07.22 14:33:17 -03'00'

TAMIRIS KAROLI DE MORAES

Diretora Administrativa de Saúde